

LEI Nº 4.276, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo, beneficiando MEI's e ME's, visando à participação na Feira do Bordado de Ibitinga, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.595/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibitinga, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo, que tem por finalidade proporcionar apoio aos MEI's e ME's, incentivando a participação na Feira do Bordado, visando à ampliação da geração de emprego e renda e o fomento à formalização e capacitação.

Art. 2º. O Município concederá, nos termos desta Lei, valor diferenciado de estande padronizado para que MEI's e ME's comercializem seus produtos durante a Feira do Bordado, em corredor previamente destinado para esta finalidade.

Art. 3º. Serão destinados para este projeto até 27 estandes de 09 m², localizados no Pavilhão B, e destinados à comercialização de produtos diversos.

Art. 4º. Os estandes serão comercializados para empresas, MEI's e ME's, que não participam habitualmente da Feira do Bordado, exceto aquelas que participaram do Projeto feito em parceria com o SEBRAE no ano de 2015.

Parágrafo único. Empresários que tenham participado de pelo menos um dos treinamentos "PLANEJE SUAS VENDAS" ou "LIDERE SUA EQUIPE PARA TER MELHORES RESULTADOS", ministrados em abril de 2016 e maio de 2016, pelo SEBRAE/Araraquara, também poderão participar deste Programa.

Art. 5º. O município poderá procurar parcerias com outros órgãos e entidades para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 6º. Havendo maior número de inscritos do que os estandes disponíveis para o Programa, e desde que atendidos os critérios de participação, será realizado sorteio entre os inscritos para preenchimento das vagas, em data e local a ser designado.

Art. 7º. Os estandes destinados para este programa de Incentivo serão comercializados pelo valor de R\$ 215,00 o m², valor que poderá ser quitado



em até 04 parcelas com vencimento para os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2016.

Art. 8º. Todos os participantes deste Programa se comprometem a participar de pesquisas quantitativas e qualitativas para aprimoramento, bem como de palestras, encontros e cursos desenvolvidos pelo Município com a finalidade de fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento das empresas envolvidas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 08 de junho de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

